



00100.1998(2)2016-41  
mmed



# Câmara Municipal de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA

Mafra-SC

OF. Nº 274/D/2016

Mafra, 12 de dezembro de 2016. 11/00/16

À Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros  
Presidente  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília/DF

Senado Federal  
À Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania.

Junte-se ao processado do  
PLC  
nº 80, de 2016.

Em 07/10/17

*g. Schelbauer*  
Paulo Raim

Prezado Presidente,

A Câmara de Vereadores do Município de Mafra, acolhendo proposição de autoria do Plenário, dirige-se a vossa excelência, a fim de encaminhar **MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL, PARA NÃO APROVAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NO TEXTO ORIGINAL DAS 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO NO PL 4850/16, NA DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**, conforme cópia do Requerimento ao Plenário nº 115/16, aprovado na íntegra por esta Casa de Leis, anexo.

Sendo o que tinha para o momento,

Atenciosamente,

*E. Schelbauer*  
VER. EDENILSON SCHELBAUER  
Presidente



Mafra-SC

# Câmara Municipal de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA



## REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 115/2016

**OBJETIVO:** MOÇÃO DE APELO AO SENADO FEDERAL, PARA NÃO APROVAÇÃO DAS MODIFICAÇÕES FEITAS NO TEXTO ORIGINAL DAS 10 MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO NO PL 4850/16, NA DATA DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

**DATA:** 06/12/2016

**AUTORES:** Plenário



Os Vereadores que abaixo assinam, na forma do Regimento Interno, Artigos 118 e 119, ouvido o Plenário, requerem que sejam oficiado ao Senado Federal, encaminhando:

Moção de Apelo Ao Senado Federal, para não aprovação das modificações feitas no texto original das 10 medidas contra a corrupção no PL 4850/16, na data de 30 de novembro de 2016.

### JUSTIFICATIVA

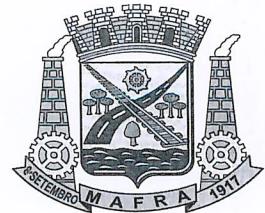
A Câmara Municipal de Vereadores de Mafra/SC, vem através desta moção, apelar aos Excelentíssimos Senadores da República, para que não aprovem as modificações feitas no texto original que a Câmara dos Deputados Federais realizou sobre o Projeto de Lei das dez medidas contra a corrupção (PL 4850/16).

Entendemos que a pretensão de sujeitar membros do Ministério Público e do poder Judiciário a crimes de responsabilidade não é aceitável. Nem mesmo os próprios Deputados e Senadores estão sujeitos a esses crimes. Além disso, a proposta tornada pública atenta contra a independência do exercício da atividade ministerial e judicial.



# Câmara Municipal de Mafra

## ESTADO DE SANTA CATARINA



Mafra-SC

Lembramos que o PL 4850/16 foi uma iniciativa do Ministério Público Brasileiro, a partir de maio de 2015. Foram colhidas dois milhões de assinaturas apoiando a criação de um pacote de dez medidas, que endurecem o combate à corrupção e à impunidade. O Projeto de Lei foi apresentado ao Congresso Nacional e encaminhado a uma comissão especial, que elaborou um relatório que, apesar de algumas mudanças, mantinha a rígida intenção da proposta de endurecer o combate a corruptos e ímparobos no País. Porém, ao ir para o Plenário da Câmara na madrugada do dia 30 de novembro, quarta feira, os Deputados alteraram o texto, por intermédio dos chamados “destaques”.

Em outra frente de atuação, parlamentares esvaziaram medidas que buscavam atingir patrimônio do agente público que atuou criminosamente contra o erário. Por exemplo, foi retirado do PL a proposta que condicionava a progressão do regime de cumprimento de pena ao ressarcimento de danos causados à administração pública. Também foram anuladas regras que extinguia a propriedade que o réu tivesse sobre bens provenientes de atividade ilícita. Propostas de endurecimento das regras de prescrição foram derrubadas. E os Deputados riscaram do projeto a tipificação do crime de enriquecimento ilícito de funcionários públicos. Até a proposta de multa a partidos políticos responsabilizados por atos ilícitos foi estrangulada.

Temos que corroborar com a imprensa nacional que analisa estes atos como “auto preservação”, pois parte dos destaques foram assinados por alguns parlamentares que sofrem investigação.

Manifestamos que a previsão, contida em emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados Federais em relação ao Projeto de Lei nº 4850/2016, representará enorme e inédito retrocesso em nossa legislação e contribuindo para o aumento da impunidade.





Mafra-SC

# Câmara Municipal de Mafra

ESTADO DE SANTA CATARINA



O único modo de vencer a impunidade de agentes públicos criminosos, que precisam e devem ser responsabilizados por suas condutas, independentemente da Instituição à qual pertençam, é o aperfeiçoamento das leis. As brechas que fazem o crime de poderosos compensar precisam ser fechadas para que tenhamos um efetivo Estado Democrático de Direito.

Nada mais a constar, deixamos aqui nossa manifestação de apelo.

Sala de Sessões, 06 de dezembro de 2016.

Ver.<sup>a</sup> Márcia Cristiane Nassif

Ver. Abel Bicheski "Bello"

Ver. Edenilson Schelbauer

Ver. Erlon Veiga

Ver. João Acir Petters Padilha

Ver.<sup>a</sup> Marise Valério Bráz de Oliveira

Ver. Clesiomar Witt

Ver. Eder Gielgen

Ver. Hebert Gilsó Werka

Ver. Luis Alfredo Nader



Câmara Municipal de Mafra  
Encaminhado pelo  
Of. Nº 244/10

06 DEZ. 2016

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 1º de fevereiro de 2017.

Senhor Ednilson Schelbauer, Presidente da Câmara Municipal de Mafra – SC,

Em atenção ao OF. Nº 274/D/2016, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 80, de 2016, que *“Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção; altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal; as Leis nºs 4.717, de 29 de junho de 1965, 4.737, de 15 de julho de 1965, 8.072, de 25 de julho de 1990, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.429, de 2 de junho de 1992, 8.906, de 4 de julho de 1994, 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.613, de 3 de março de 1998, e 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; e dá outras providências.”*, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa